



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 271

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno, e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar o Parecer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização das sociedades de economia mista a serem constituídas para a exploração de serviços de energia elétrica em Fortaleza, Estado do Ceará, e no Estado do Piauí, em substituição, respectivamente, ao Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ) e Instituto de Águas e Energia Elétrica (IAEE), do Piauí, parecer êsse que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) criar uma Comissão Incorporadora, composta de representantes da SUDENE, um da CHESF, um do Governo do Estado do Ceará e outro da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para promover a constituição da sociedade destinada a substituir o SERVILUZ;
- b) indicar, como representantes da SUDENE em tal Comissão, os Bacharéis Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha, e o engenheiro Paulo Ferreira de Souza Filho;
- c) indicar, para representante da União na assembleia de constituição da nova sociedade a ser estabelecida em Fortaleza, o Bacharel Fernando Henrique de Menezes Oliveira, e para partici -

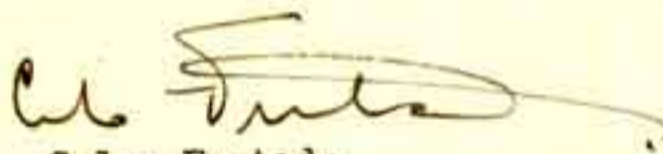
P. R. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

2.

parem da direção da mesma, os engenheiros Major César Cals de Oliveira Filho e Paulo Ferreira de Souza Filho;

- d) indicar o Bacharel Fernando Henrique de Meneses Oliveira para representar a União na assembléia de constituição da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S/A (CEPISA);
- e) indicar, para participarem da direção de tal empresa, os engenheiros Norman Barbosa Costa e Pedro Ney da Silva Pereira.

Recife, 8 de fevereiro de 1962



Celso Furtado
Superintendente

vc.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Senhores Conselheiros:

A exploração dos serviços de energia elétrica da Cidade de Fortaleza, através da lei municipal nº 803, de 20 de maio de 1954, vem sendo realizada pela autarquia municipal, denominada Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ).

Todavia, de há muito, fêz-se sentir a necessidade de dotar a aludida entidade de maiores recursos e de flexibilidade própria das empresas comerciais. Por essa razão, em data de 1º de abril de 1960, a Prefeitura Municipal de Fortaleza celebrou convênio com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, e interveniência da SUDENE (aprovado pela lei municipal nº 1.515 de 27 de abril de 1960), através do qual a Prefeitura de Fortaleza delegou a CHESF a administração do SERVILUZ até abril do corrente exercício quando, nos termos do citado convênio e da lei 1.489 de 11 de fevereiro de 1960, deverá ser criada uma sociedade de economia mista à qual caberá definitivamente a exploração dos aludidos serviços.

A transformação do SERVILUZ em sociedade de economia mista justifica-se, sobretudo, pela necessidade que tem a União de participar mais íntimamente na administração dos serviços para cuja execução vem contribuindo com vultosos recursos.

Nessa linha de conduta, o Governo Federal, pelos seus representantes, poderá oferecer maior assistência técnica e fiscalizar de maneira mais eficiente a aplicação dos investimentos que fizer.

Por outro lado, a lei 3.995 de 14 de dezembro de 1961 que aprovou o Plano Diretor, em seu art. 6º, conferiu à SUDENE a faculdade de promover a organização, incorporação ou fusão das sociedades de economia mista para a execução de obras consideradas de interesse ao desenvolvimento do Nordeste, bem assim para a prestação de assistência técnica, contábil ou administrativa a entidades estaduais ou municipais responsáveis pela execução de serviços de importância básica para aquele desenvolvimento.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

-2-

Além do mais, o mesmo estatuto legal determinou que os investimentos em serviços e obras de eletrificação sejam realizados mediante a participação da União em sociedade de economia mista.

Ante o exposto, e, tendo em vista que já se encontra quase esgotado o prazo de vigência do convênio, faz-se mister promover, com a devida urgência, as medidas necessárias para a constituição da nova sociedade.

Por êsse motivo a Secretaria Executiva propõe a criação de uma Comissão Incorporadora, composta de três representantes da SUDENE, um da CHESF, um do Governo do Estado do Ceará e outro da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de logo submetendo à aprovação dêsse Conselho os nomes dos bachareis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha e do engenheiro Paulo Ferreira de Souza Filho para integrar a referida Comissão, devendo o primeiro representar a União na assembléia de constituição da sociedade, indicando para participar na direção da nova sociedade a ser constituída, os engenheiros Major Cesar Cals de Oliveira Filho e Paulo Ferreira de Souza Filho.

De igual modo, aos trinta de outubro do ano passado, após autorização/concedida por êsse Conselho na sessão de 4 do mesmo mês e ano, a SUDENE firmou convênio com o Governo do Estado do Piauí para administração do Setor de Energia Elétrica do Instituto de Águas e Energia Elétrica (IAEE) daquele Estado.

Ocorre, entretanto, que a Lei estadual nº 1.948, de 1º de dezembro de 1959, autorizou o Poder Executivo a organizar a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S.A. (CEPISA), para exploração dos serviços de energia elétrica até então executados pelo aludido Instituto (IAEE) e, em consequência, foram tomadas todas as providências para a constituição da citada empresa, restando apenas realizar a assembléia de subscritores para aprovação dos estatutos e eleição da primeira Diretoria. Sendo assim, atendendo a que os investimentos federais deverão, por força de dispositivo legal, constituir participação da União na sociedade a ser criada, impõe-se que o Governo Federal seja representado na assembléia de constituição.

Com esta finalidade a Secretaria Executiva submete à aprovação dêsse Conselho o nome do bacharel Fernando Henrique de Meneses Oliveira para representante da União, indicando os engenheiros Norman Barbosa Costa e Pedro Ney da /



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

-3-

Silva Pereira para participar da direção das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S.A.
(CEPISA).

Recife, 8 de fevereiro de 1962.